

Artigo 1º

Preâmbulo

O presente documento estabelece as regras de funcionamento interno da Comissão Técnica 46 (CT 46), respetivas Subcomissões (SC) e Grupos de Trabalho (GT), com base nos requisitos do documento RPNP 030/2014, e inclui os procedimentos a seguir na elaboração e aprovação de normas (documento RPNP 040/2010), bem como na elaboração de pareceres relativos a documentos normativos do âmbito das suas atividades e provenientes de órgãos técnicos de normalização nacionais e internacionais.

Artigo 2º

Âmbito

A atividade da CT 46 incide sobre os equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

Artigo 3º

ONS

Cabe ao ONS/APSEI a responsabilidade da coordenação da CT 46 e garantir o apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 4º

Natureza e Objetivo

A CT 46 é um órgão técnico que visa a elaboração de normas portuguesas e a emissão de pareceres normativos, no domínio da segurança contra incêndio e símbolos gráficos, no qual participam, em regime de voluntariado, entidades interessadas na matéria em causa, traduzindo, tanto quanto possível, uma representação equilibrada dos interesses socioeconómicos abrangidos.

Artigo 5º

Organização

1. A CT 46 está organizada em 6 Subcomissões (SC):
 - a) SC1 – Segurança em Edifícios
 - b) SC2 – Equipamentos e Sistemas de Segurança contra Incêndio
 - c) SC3 – Sistemas Automáticos de Detecção e Alarme
 - d) SC4 – Pictogramas e Símbolos de Segurança
 - e) SC5 - Terminologia de Segurança contra Incêndio
 - f) SC6 – Projeto de Segurança contra Incêndio Baseado no Desempenho

2. A constituição de novas SC ou GT deve ser apresentada e aprovada em reunião plenária da CT46, por recomendação da SC ou da CT, no caso de dependerem diretamente da primeira ou da segunda.

Artigo 6º
Competências da CT 46

1. Compete à CT 46:

- a) Elaborar normas portuguesas de acordo com os documentos RPNP 030/2014 e RPNP 040/2010 e demais diretrizes provenientes do ONN/IPQ
- b) Emitir pareceres sobre questões inerentes à publicação e aplicação das normas portuguesas do âmbito da CT46
- c) Participar na elaboração de normas das organizações europeias ou internacionais de normalização ou em atividades de índole similar, designadamente:
 - 1) Emitir pareceres sobre a documentação proveniente dos órgãos técnicos dessas organizações, nomeadamente sobre os projetos de normas europeias internacionais com vista à preparação do respetivo voto nacional.
 - 2) Fazendo-se representar nas reuniões dos órgãos técnicos desses organismos.
 - 3) Apresentando propostas de conteúdos para projetos de normas internacionais e europeias.
- d) Pronunciar-se do ponto de vista técnico sobre projetos de diplomas legais ou outros documentos, que para o efeito lhe sejam remetidos pelo ONS/APSEI
- e) Participar, por intermédio dos seus Vogais, em atividades relacionadas com o seu âmbito de trabalho, quando nesse sentido for solicitada pelo ONS/APSEI
- f) Reavaliar o seu âmbito de atividade e respetiva designação, quando justificável, os quais deverão ser submetidos à apreciação do ONN/IPQ por intermédio do ONS/APSEI
- g) Precisar o seu âmbito de atividades e a respetiva designação, que deverão ser submetidos à apreciação do IPQ por intermédio do ONS/APSEI, bem como a referência, designação e área de intervenção das SC e dos GT que forem criados
- h) Apresentar ao ONS, até ao final do ano, o programa de trabalhos para o ano seguinte, bem como, quando solicitada nesse sentido, o programa de trabalhos plurianual
- i) Apresentar ao ONS/APSEI, no início do ano, o relatório de atividades do ano anterior;
- j) Reavaliar, quando se justifique, a sua própria representatividade, propondo ao ONS/APSEI a adoção de critérios que tenham em conta a especificidade do seu âmbito de atividades
- k) Fornecer ao ONS/APSEI os elementos relativos ao seu funcionamento, que forem solicitados

- l) Apreciar e decidir sobre a entrada de novos membros para a CT46, de acordo com as regras e procedimentos para a Normalização Portuguesa e das regras de funcionamento da CT46 e remeter a sua decisão ao ONS/APSEI
- m) Manter atualizada a sua representatividade e reavaliar, quando se justifique, a sua própria representatividade
- n) Criar SC e/ou GT quando tal se justifique nomeadamente pela diversidade dos trabalhos do âmbito de atividade da CT46 ou pela necessidade de adaptação à estrutura internacional ou europeia dos Comités Técnicos que acompanha e de acordo com as diretrizes do ONN/IPQ
- o) Comunicar a criação das SC, referência e título e âmbito de atividade ao ONS/APSEI;
- p) Convidar a integrar a SC, através do ONS/APSEI, as entidades que englobem os interesses socioeconómicos abrangidos no nº 13 do artigo 12º;
- q) Comunicar a lista de membros da SC ao ONS/APSEI.

Artigo 7º

Presidente da CT46

1. O Presidente da CT 46 tem como funções:

- a) Presidir às reuniões plenárias e ser porta-voz da CT46;
- b) Mediar as diferentes posições assumidas pelos membros na tentativa de obtenção do consenso;
- c) Coordenar e dinamizar a atividade desenvolvida pela CT46 e estabelecer ligações com as outras CT, nomeadamente para efeitos de coordenação de áreas de interface;
- d) Presidir à primeira reunião de uma SC ou de um GT criado pela CT, dando conhecimento das Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa, demais diretrizes provenientes do ONN, das regras de funcionamento da CT e demais informações que julgue necessárias. Deve igualmente elaborar a lista de membros da SC ou do GT e reportar esta informação à CT e ao organismo que a coordena;
- e) Providenciar para que sejam cumpridas, em tempo útil, as atribuições da CT46;
- f) Marcar as datas das reuniões e indicar as respetivas ordens de trabalho;
- g) Enviar, oportunamente, ao ONS/APSEI, os documentos normativos para aprovação e respetivas informações, bem como os relatórios e programas de atividade e quaisquer outras informações ou pareceres;
- h) Representar a CT46 sempre que nesse sentido for convocado pelo ONS/APSEI;
- i) Solicitar, sempre que o julgue necessário, por intermédio do ONS/APSEI, a colaboração ou parecer de entidades que considere adequadas, para a análise de assuntos em estudo;
- j) Zelar para que a CT mantenha a representatividade e a eficácia necessárias ao seu correto funcionamento;

- k) Zelar pelo cumprimento dos prazos de produção dos documentos normativos considerados no programa de normalização
2. Cabe ao ONS/APSEI propor, de entre os vogais, os candidatos a Presidente.
3. O Presidente da CT 46 é eleito em reunião plenária convocada expressamente para o efeito, em que esteja presente a maioria dos vogais. Se 30 minutos após a hora de início prevista para o início da Reunião Plenária da CT46 não estiver presente a maioria dos vogais votantes da CT46, a Reunião Plenária realiza-se com os vogais presentes.
4. O mandato do Presidente é de três anos, renovável.
5. A CT considera-se instituída com a eleição do seu Presidente.

Artigo 8º

Secretário da CT46

1. O Secretário da CT46 pode ser um vogal da CT46 ou um elemento externo que é nomeado pelo ONS/APSEI.
2. No desempenho das suas funções, o Secretário da CT46 deve respeitar os princípios da isenção, imparcialidade e independência.
3. O secretário tem como funções:
 - a) Preparar, de acordo com as indicações do Presidente, as convocatórias para cada reunião da CT46, as quais deverão ser remetidas aos respetivos vogais com a antecedência mínima de quinze dias, acompanhadas dos documentos considerados necessários;
 - b) Providenciar que seja garantido o fornecimento dos documentos necessários ao funcionamento da CT46, bem como o apoio logístico;
 - c) Elaborar uma ata de cada reunião da CT46, anotando em particular os pontos que possam ter sido objeto de grande controvérsia ou para os quais não tenha sido possível a obtenção do consenso, bem como as conclusões havidas;
 - d) Preparar as informações relativas à aprovação dos documentos normativos elaborados pela CT46, assim como efetuar a compilação dos comentários recebidos aos documentos normativos em inquérito público;
 - e) Preparar, em colaboração com o Presidente, o relatório anual de atividades da CT46, bem como o plano de atividades para o ano seguinte, ou plurianual, se for caso disso, e o programa de normalização;
 - f) Manter permanentemente atualizada a informação da composição da CT46;
 - g) Participar, sempre que possível, nas reuniões da CT46.

Artigo 9º

Presidente de Subcomissão

1. O Presidente da SC é eleito na primeira reunião da SC, pelos vogais votantes que participam na SC, em reunião plenária da SC, devendo ser dado conhecimento da sua eleição ao ONS/APSEI.
2. No desempenho das suas funções o Presidente da SC deve respeitar os princípios da isenção, imparcialidade e independência.
3. O Presidente de SC tem como funções:
 - a) Assegurar a liderança e o secretariado das respetivas reuniões, sendo o seu porta-voz;
 - b) Mediar as diferentes posições assumidas pelos membros na tentativa de obtenção do consenso;
 - c) Coordenar e dinamizar a atividade da SC;
 - d) Providenciar o envio das convocatórias com a agenda e eventual documentação;
 - e) Assegurar a elaboração de um resumo dos assuntos tratados em cada reunião;
 - f) Contribuir para a elaboração do relatório de atividades e do plano de atividades para o ano seguinte, bem como o programa de normalização, em colaboração com o Presidente da CT;
 - g) Zelar pelo cumprimento dos prazos de produção de documentos normativos considerados no seu programa de normalização;
 - h) Enviar ao Presidente da CT os documentos normativos ou pareceres elaborados pela SC, bem como os pareceres elaborados pela SC no que diz respeito a projetos de diplomas legais ou outros documentos, que para o efeito lhe sejam remetidos pela CT;
 - i) Propor ao Presidente da CT a colaboração de outras entidades quando a SC o entenda necessário;
 - j) Representar a SC sempre que para tal seja convocado pelo Presidente da CT46 ou pelo ONS/APSEI;
 - k) Participar nas reuniões plenárias da CT como relator e observador e vogal, se for esse o seu estatuto.
4. O mandato do Presidente da SC é de três anos, renovável.

Artigo 10º

Secretário de Subcomissão

1. Sempre que for entendido necessário, o ONS/APSEI deve nomear um secretário para a SC.
2. O secretário da SC pode ser um vogal da SC ou um elemento externo. Neste último caso o secretário não tem direito a voto.
3. No desempenho das suas funções o secretário da SC deve respeitar os princípios da isenção, imparcialidade e independência.
5. O Secretário de SC tem como funções:

- a) Preparar, de acordo com as indicações do Presidente, as convocatórias para cada reunião de SC, as quais devem ser remetidas aos respetivos membros com a antecedência mínima de oito dias, acompanhadas dos documentos considerados necessários;
 - b) Providenciar que seja garantido o fornecimento dos documentos necessários ao funcionamento da SC, bem como todo o apoio;
 - c) Elaborar uma ata de cada reunião da SC, anotando em particular os pontos que possam ter sido objeto de grande controvérsia ou para os quais não tenha havido consenso, bem como as conclusões havidas;
 - d) Preparar as informações relativas à aprovação de documentos normativos elaborados pela SC, assim como efetuar a compilação dos comentários recebidos aos documentos normativos em inquérito público provenientes da SC;
 - e) Preparar, em colaboração com o presidente da SC, o relatório anual de atividades da SC, bem como o plano de atividades para o ano seguinte, ou plurianual, se for caso disso e o programa de normalização.
4. Coordenar e dinamizar a atividade da SC;

Artigo 11º

Coordenador de Grupo de Trabalho

1. O Coordenador de GT é eleito pelos peritos que participam nos trabalhos do GT, na reunião em que for constituído o GT e sempre que se justifique.
2. O Coordenador de GT tem como funções:
 - a) Assegurar a liderança e o secretariado das respetivas reuniões, sendo o seu porta-voz;
 - b) Coordenar e dinamizar a atividade do GT;
 - c) Mediar as diferentes posições assumidas pelos peritos na tentativa de obtenção do consenso;
 - d) Providenciar que seja garantido o fornecimento dos documentos necessários ao funcionamento do GT, bem como todo o apoio;
 - e) Enviar ao Presidente da CT46 ou ao Presidente da SC, de quem diretamente depende, os documentos normativos ou pareceres elaborados pelo GT;
 - f) Propor ao Presidente da CT46 ou ao Presidente da SC, de quem diretamente depende, a colaboração de outras entidades quando o entenda necessário;
 - g) Representar o GT sempre que para tal seja convocado pelo Presidente da CT46 ou pelo Presidente da SC, de quem diretamente depende;
 - h) Participar nas reuniões plenárias da CT46 ou da SC de quem diretamente depende, como observador e relator.

Artigo 12º

Membros da CT46

1. São membros da CT46 todas as pessoas que fazem parte da CT46, incluindo os vogais votantes, vogais não votantes, presidente, secretário e filiados.
2. São Vogais votantes todos os vogais com direito a voto e que são ou representantes de uma entidade ou técnicos a título individual de reconhecida competência.
3. São vogais não votantes os vogais sem direito a voto indicados por entidades que, devido às suas especificidades, estejam autorizadas a designar mais do que um vogal.
4. São Peritos da CT46 as pessoas especialistas nas matérias tratadas no GT, com direito a voto.
5. São filiados da CT46 os representantes de entidades, oficiais ou privadas, convidadas formalmente pelo ONS/APSEI para com ele colaborar numa ligação técnica, sem direito a voto.
6. A composição da CT46, das suas SC e GT, deve refletir a representatividade suficiente para que o resultado do seu trabalho possa ser considerado como traduzindo o consenso nacional, no âmbito da sua atividade.
7. A participação na CT46 é aberta a todas as entidades e técnicos a título individual que sejam convidados pela CT46 ou que o solicitem e sejam aprovados pela CT46.
8. A integração de novos vogais na CT46 deve observar a necessidade de se manter o equilíbrio de representantes referido em 6. e a importância de manter um número máximo de vogais que permita a eficiência e operacionalidade das reuniões.
9. Os candidatos a vogais enviarão o pedido de adesão ao ONS/APSEI. No pedido deve ser indicada a motivação para participação, a identificação do vogal efetivo, a identificação do vogal suplente, os contactos do vogal efetivo e do vogal suplente (email e telemóvel), a(s) subcomissão(ões) e grupo(s) de trabalho em que pretende participar e um resumo curricular que reflita a experiência na atividade.
10. Os candidatos a vogais serão propostos pela ONS/APSEI à CT46, que os aprovará ou não, em reunião plenária, devidamente convocada para o efeito.
11. Na apreciação da admissão de novos vogais na CT46 devem ser tidos em consideração os critérios seguintes:
 - a) Pertinência para o trabalho normativo desenvolvido pela CT46 ou SC;
 - b) Número de vogais excessivos na CT46 ou SC e suas implicações na coordenação e logística;
 - c) Desequilíbrio da paridade;
 - d) Pedido de admissão proveniente de entidade associada, filiada ou parceira de outra já representada na CT46.
12. A participação na CT46 é de carácter voluntário, não sendo remunerada.

13. Devem ser convidados a fazer parte da CT46, de forma equilibrada, representantes das seguintes categorias de intervenientes:

- a) Indústria e comércio;
- b) Pequenas e médias empresas;
- c) Administração;
- d) Consumidores;
- e) Grupos sociais de consumidores;
- f) Trabalho;
- g) Universidades e centros tecnológicos;
- h) Aplicação de normas;
- i) Organizações Não-governamentais;
- j) Organizações ambientais.

14. O ONS/APSEI integra a CT46.

15. Cada uma das entidades referidas deve designar um só elemento efetivo para a representar nos trabalhos da CT46, podendo no entanto designar um outro elemento (suplente) que substituirá aquele nos seus impedimentos. Um vogal poderá representar mais do que uma entidade.

16. Dada a especificidade de algumas entidades, poderão ser designados mais do que um representante efetivo por entidade, mas nunca mais que três. Este caso deve ser devidamente justificado pela entidade à CT46, a qual deve decidir sobre a situação em apreço e disso dar conhecimento ao ONS/APSEI. Neste caso a entidade em questão deve indicar qual destes vogais por si nomeados, será o vogal votante.

17. Os representantes efetivos das entidades e os técnicos a título individual são nomeados Vogais da CT46, pelo ONS/APSEI, na primeira reunião a que comparecerem. Os vogais que pretendam desvincular-se dos trabalhos da CT46, devem comunicar formalmente essa intenção ao Presidente da CT 46.

18. Cada vogal votante tem direito a um único voto no momento da tomada de decisão, privilegiando-se, sempre que possível, uma abordagem/decisão por consenso.

19. Compete aos vogais colaborar no desenvolvimento do trabalho da SC ou GT, no âmbito das suas atividades, participando ativamente no maior número possível de reuniões e contribuindo para a elaboração de pareceres, sempre que solicitado pelos Coordenadores, pelos Presidentes das SC ou pelo Presidente da CT46.

20. Compete aos vogais manter os seus dados permanentemente atualizados e informar o Secretário da CT46 de quaisquer alterações.

21. Os vogais mantêm confidencialidade da documentação distribuída pelo ONS/APSEI, no âmbito da CT 46.

22. O ONS/APSEI atualizará anualmente a composição da CT 46 e dela dará conhecimento ao IPQ e aos vogais.

Artigo 13º

Reuniões

1. As reuniões plenárias da CT46 devem acontecer, pelo menos, com uma periodicidade mínima anual. Poderão existir reuniões complementares onde sejam utilizadas plataformas de comunicação virtual.
2. As reuniões plenárias da CT46 são convocadas pelo Presidente, de acordo com o programa de trabalhos, devendo a convocatória, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos, ser enviada a todos os vogais pelo ONS/APSEI com uma antecedência mínima de quinze dias.
3. Às reuniões plenárias da CT46 terão de comparecer o Presidente e o Secretário.
4. Nas reuniões plenárias em que se proceda à eleição do Presidente da CT46, tem de estar presente a maioria dos vogais votantes da CT46. Se 30 minutos após a hora de início prevista para o início da Reunião Plenária da CT46 não estiver presente a maioria dos vogais votantes da CT46, a Reunião Plenária realiza-se com os vogais presentes.
5. As reuniões das SC ou dos GT têm uma periodicidade dependente do programa de trabalhos.
6. Nas reuniões plenárias em que proceda à eleição dos presidentes das SC, tem de estar presente a maioria dos vogais votantes da SC. Se 30 minutos após a hora de início prevista para o início da Reunião Plenária da SC não estiver presente a maioria dos vogais votantes da SC, a Reunião Plenária realiza-se com os vogais presentes.
7. Nas reuniões plenárias em que proceda à eleição dos presidentes dos GT, tem de estar presente a maioria dos vogais votantes do GT. Se 30 minutos após a hora de início prevista para o início da Reunião Plenária do GT não estiver presente a maioria dos vogais votantes do GT, a Reunião Plenária realiza-se com os vogais presentes.
8. A convocatória das reuniões das SC ou dos GT é enviada a todos os vogais das respectivas SC ou GT pelo ONS/APSEI, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos, com uma antecedência mínima de oito dias relativamente à sua data de realização.
9. Nas reuniões das SC e dos GT participam os vogais da CT46 ou os seus suplentes. A sua ausência deverá ser sempre justificada, de preferência com a devida antecipação.
10. Sempre que a CT46 concorde, os vogais poderão fazer-se acompanhar de especialistas quando entenderem que a especificidade dos assuntos o justifica.
11. A CT46 ou SC poderá solicitar, por intermédio do ONS/APSEI, a colaboração de outras entidades, oficiais ou privadas, ou de especialistas de reconhecida competência técnica para assuntos relacionados com os respetivos planos de atividade.
12. Nos casos em que a CT46, SC ou GT entenda pertinente instituir formalmente a colaboração de outras entidades, oficiais ou privadas, o ONS/APSEI pode atribuir a esta ligação técnica o estatuto de filiado, sem direito a voto. Esta situação só deve ocorrer nos casos em que houver necessidade efetiva de recorrer a entidades externas.

13. Em caso de ausência do Presidente da SC ou do Coordenador do GT, a coordenação da reunião deve ser assegurada pelo vogal efetivo antecipadamente nomeado para o efeito pelo Presidente ou pelo coordenador, a título excepcional e por impedimento deste.

Artigo 14º

Votações

1. Nas votações deve prevalecer sempre o princípio do consenso. Não sendo isto possível, as decisões devem ser tomadas mediante votação, apenas tendo direito a voto os vogais efetivos e o Presidente.
2. Sempre que haja necessidade de se proceder a votação de documentos, esta poderá ser efetuada via email.

Artigo 15º

Confidencialidade

A documentação distribuída pelo ONS/APSEI, no âmbito da CT46, tem carácter confidencial e não pode ser distribuída sem a autorização expressa do ONS/APSEI.

Artigo 16º

Assiduidade

1. Cada Vogal da CT46, SC ou GT deve participar em todas as reuniões, de forma presencial ou através de plataformas de comunicação virtual, devendo a sua ausência ser sempre justificada com a devida antecedência. Sempre que os Vogais não possam comparecer às reuniões devem providenciar a indicação do seu substituto, de forma a garantir a participação de entidade que representam.
2. Se um representante de uma entidade faltar a três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no prazo de um ano, deve a CT46 analisar a situação e auscultar a entidade em causa sobre o interesse em continuar a fazer parte da CT46.
3. A ausência de resposta por parte da entidade inquirida, ou a repetição frequente da situação, constitui motivo para exclusão dessa entidade da CT ou SC.

Artigo 17º

Extinção da CT46

A CT46 será desactivada pelo ONN/IPQ, por sua iniciativa ou sob proposta do ONS/APSEI nas situações seguintes:

- a) A própria CT46 propõe e justifica a sua extinção
- b) A CT46 não tem Presidente nem Secretário por um período superior a 1 ano

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

DA COMISSÃO TÉCNICA CT 46

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E SÍMBOLOS GRÁFICOS



- c) Verificação de desvio nítido e injustificado, dos trabalhos em relação aos objectivos para que foi criada
- d) Reorganização da normalização da área em que se insere a CT46

Artigo 18º

Omissões

Em tudo o que o Regulamento de Funcionamento da CT46 for omissivo, aplicam-se as disposições constantes das RPNP 030/2014 e demais diretrizes do ONN/IPQ.